

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**

**LICITAÇÃO COM ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM ITEM PARA
BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO:** Registro de preços para a eventual e futura aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item.
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** parcelado.
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:**
14/08/2025 às 13:59
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 14/08/2025 às 14:00
- **MEIOS PARA CONSULTAS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> e
<https://www.cias.mg.gov.br/>
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 97302-1692
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser acessada por meio do “site” <https://www.compras.gov.br>, por meio do “link” “[Manual do Licitante](#)”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, com endereço à Rua Centauro, nº 241, Santa Lúcia, BH/MG, CEP 30.360-310, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis, bem como demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para a eventual e futura aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descrito no sistema eletrônico e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema <https://www.licitacias.com.br>.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.1.1. Para o item 2, somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo CIAS, nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, Compras.Gov, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema escolhido ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica, para realização das transações inerentes a este pregão.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventuais perdas diante da inobservância de margens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.5.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. São requisitos da proposta de preço:

a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários;

- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste Edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite;
- e) Conter prazo de entrega de no máximo 30 dias corridos a contar do recebimento da requisição;
- f) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a MARCA dos produtos ofertados em sua proposta sob pena de desclassificação;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

7.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.7. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.8. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, com a utilização de chave de acesso e senha.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.6. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado.

8.7. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.14.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.14.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.17.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.17.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência,

no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.17.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.18.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.18.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.18.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.18.3.1. A proposta ajustada deverá ser enviada por meio do sistema <https://www.compras.gov.br>.

8.18.3.2. O Agente de Contratação poderá solicitar a proposta ajustada conjuntamente com os documentos de habilitação, que deverão ser enviados por meio do sistema <https://www.compras.gov.br>.

8.19. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo III;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo IV.

8.20. Se a mesma empresa arrematar a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no(s) item(ns) em que ofertar o maior preço unitário.

8.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sobretudo, ao SICAF.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexecutabilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, deverão ser enviados em formato digital e diretamente no sistema eletrônico.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

10.13. Habilitados licitantes distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços unitários ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

10.14. Não havendo licitante classificado e habilitado para a cota reservada esta poderá ser ofertada ao classificado e habilitado para a cota principal, desde que este pratique as mesmas condições já ofertadas para a cota principal.

10.15. Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada;

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sistema público.

11.3. As razões deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via sistema <https://www.compras.gov.br>, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, encaminhadas diretamente no sistema indicado no item 11.3, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual:

13.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.4. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

14.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

14.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

14.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

14.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

14.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.6. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

15.8. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.10. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.11. A CONTRATADA poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.14. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.15. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.16. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.17. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

15.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

15.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

15.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

15.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. A tolerância desta Administração com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial, na forma da lei.

16.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

16.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

16.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em sítio eletrônico com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

16.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

16.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

16.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao

Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo V.

16.16. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

16.17. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Detentores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

16.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

16.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.21.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.21.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

16.21.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

16.21.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;

16.21.5. ANEXO V – Modelo da Lei Orgânica;

16.21.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

16.21.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência

16.21.8. ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço

16.21.9. ANEXO IX - Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2025

**DIRAN RODRIGUES DE
SOUZA**

FILHO:03131435607

Assinado de forma digital por
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607

Dados: 2025.08.01 15:14:52 -03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho

Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Registro de preços para a eventual e futura aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Recursos Humanos

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Lucas Moreira Brito
Cargo: Gerente de Recursos Humanos Matrícula: 1265

2.2. Graziela Mendes
Cargo: Supervisora de Soluções Compartilhadas Matrícula: 1677

2.3. Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Cargo: Gerente de Soluções e Projetos Matrícula: 1666

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Serão aplicados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 18.242/2023 e os contratos/instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essas normas, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

4. OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e explicitadas na tabela abaixo:

ITEM	PARTICIPAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	MACACÃO PADRÃO SAMU 192, NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG E XGG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DESCRITIVO COMPLETO DO ITEM	1.527	R\$ 421,93	R\$ 644.287,91
2	COTA PARA BENEFICIÁRIO DA LC 123/2006	MACACÃO PADRÃO SAMU 192, NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG, XG E XGG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES	509	R\$ 421,93	R\$ 214.762,37

		DO DESCRITIVO COMPLETO DO ITEM			
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 859.049,48

- 4.2.** O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.
- 4.4.** O bem objeto desta contratação será licitado por item.
- 4.4.1.** Considerando o fundamento legal apresentado no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, o item foi dividido, de forma que há a reserva de cota para ME/EPP.
- 4.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato/instrumento equivalente, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.1.** O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado, conforme consta da “Descrição dos Requisitos da Contratação” do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.6.** O descritivo técnico completo do item encontra-se no **ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A fundamentação da contratação, da utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A contratação do objeto licitado será efetivada mediante a formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/2023, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.
- 6.1.1.** Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.

6.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato/instrumento equivalente, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.1. O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a Administração precisará desse recurso permanentemente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A ARP/contrato/instrumento hábil, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Detentor/Contratado.

6.3.1. As regras de reajuste constarão da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, caso houver.

6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Da exigência de prospectos/manuais

8.2. Juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante deverá entregar manual, prospecto técnico ilustrativo e/ou catálogo do(s) bem(ns)/produto(s) contendo a(s) especificação(ões) técnica(s) para análise e conferência com a(s) especificação(ões) do(s) bem(ns) produto(s) licitado(s).

8.3. Se o manual, prospecto técnico ilustrativo e/ou catálogo do(s) bem(ns)/produto(s) for insuficiente para a avaliação, poderá ser solicitada amostra do(s) bem(ns)/produto(s).

8.4. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com a(s) especificação(ões) técnica(s).

Da exigência de amostra

8.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos seguintes itens:

8.5.1. Itens 1 e 2 – Macacão padrão SAMU.

8.6. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, no prazo limite de 20 (vinte) dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e eventual atraso na entrega.

8.7. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada pelo interessado a ser encaminhada para a Comissão de Licitação, antes de finalizado o prazo disposto no item anterior.

8.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

8.9. Os resultados das avaliações serão divulgados da seguinte forma:

8.10.1. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, será analisada a aceitabilidade de proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.10.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito de ressarcimento.

8.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da participação de empresas reunidas em consórcio:

8.12. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, porque a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não dariam condições de participação às outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no certame

em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste ETP.

Da participação de cooperativas

8.13. Será admitida a participação de cooperativas, desde que:

- 8.13.1.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2021, e a Lei Complementar nº 130/2009;
- 8.13.2.** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 8.13.3.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 8.13.4.** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Garantia da contratação

8.14. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

- 8.15.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato/instrumento equivalente, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 8.16.** Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento do bem adquirido

9.1. O fornecimento dos itens será continuado e a entrega parcelada.

Condições de entrega

- 9.2.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil pelo Detentor.
- 9.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o detentor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.3.1.** A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do contratado, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.
- 9.4.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.
- 9.4.1.** A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h.
- 9.4.2.** O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 9.4.3.** Ficará a cargo do fornecedor ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.
- 9.4.4.** Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 9.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

- 10.1.** O contrato/instrumento equivalente decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 18.324/2023, e da Portaria CIAS nº 23, de 14 de maio de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente.
- 10.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente.
- 10.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.8.** Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 10.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

Fiscalização

- 10.10.** A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

- 10.11.** A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pela funcionária Bruna Guimarães Gentil – Supervisora de

Segurança do Trabalho, matrícula 1295, nomeada pela Portaria nº 22, de 05 de outubro de 2023, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

10.11.1. Contato: (31) 97302-1692 – supervisororderh@cias.mg.gov.br

10.12. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.12.1. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

10.12.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.12.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Gestor do contrato

10.15. O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 10.16.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.17.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.18.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.19.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.20.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.21.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/instrumento equivalente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 11.1.** O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 11.2.** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s) e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.3.2.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.

Liquidação

- 11.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.8.1.** o prazo de validade;

- 11.8.2.** a data da emissão;
 - 11.8.3.** os dados do contrato/instrumento equivalente e do órgão contratante;
 - 11.8.4.** o período respectivo de execução do contrato/instrumento equivalente;
 - 11.8.5.** o valor a pagar; e
 - 11.8.6.** o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.9.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
 - b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
- 11.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 11.11.** A Administração deverá realizar consulta ao sistema para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 11.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 11.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/instrumento equivalente, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao sistema.

11.16.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

11.17.1. Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

11.18.1. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

11.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18.2.1. O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do PIX , transferências ou boletos pagos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio pela Administração.

Exigências de habilitação

12.2. Previamente à celebração do contrato/instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

Habilitação jurídica

12.3.1. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (para pessoa jurídica considerar-se-á válido o documento do Sócio-Administrador);

12.3.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.3.5. Sociedade Empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.3.9. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3.9.1. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.3.9.2. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.3.9.3. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.3.9.4. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

12.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.3.11. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.18.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.19.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o licitante deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.

12.3.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.3.20. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

12.3.21. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

12.4. Habilitação econômico-financeira

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

12.4.2. Balanço patrimonial e demonstração contábil do resultado dos dois últimos exercícios já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

12.4.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

12.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão do registro equivalente.

12.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.2.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

12.4.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ou SPED.

12.4.3. Caso o prestador de serviços seja um microempreendedor individual (MEI) deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

12.4.3.1. O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento.

12.4.4. A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Corrente} &= \frac{AC}{PC} \\ \text{Liquidez Geral} &= \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{Endividamento Geral} &= \frac{CT}{AT} \end{aligned}$$

LEGENDA:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

12.4.5. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) **MAIORES OU IGUAIS que 1,0 (um)** e Endividamento Geral (EG) **MENORES OU IGUAIS que 0,5 (meio)** analisados individualmente.

12.4.6. Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 12.4.5. em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta.

12.4.7. Caso o prestador de serviços seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.4.8. Além dos supramencionados documentos deverá ser apresentada a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$859.049,48 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela do item 4.1.
- 13.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 13.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 13.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 13.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.
- 15.1.1.** Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
- 15.2.** O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 15.3.** A Adjudicatária terá até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.
- 15.3.1.** O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu

transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

- 15.4.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.5.** A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 15.6.** A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.
- 15.7.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

16. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1.** Após a adjudicação do item, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1.** De até 3 (três) licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.
- 16.1.1.1.** Os licitantes classificados serão convocados preferencialmente via “chat”, ou alternativamente por e-mail, para manifestação acerca do interesse em participar do cadastro reserva.
- 16.1.1.2.** Os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse, conforme modelo constante em anexo do Edital, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da convocação. O licitante deverá enviar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva:
- 16.1.1.2.1.** Para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, devidamente assinado pelo representante legal.
- 16.1.1.2.2.** De modo alternativo, protocolizar o referido documento em envelope, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde –

CIAS, localizada no endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

- 16.1.2.** De até 3 (três) licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1.** Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;
- 16.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro de preços do detentor, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 36 do Decreto nº 18.242/23; ou
- 16.3.3.** Quando for necessária a contratação simultânea de mais de um fornecedor, excepcionalmente, em razão de exigência de capacidade operacional acima do limite determinado na licitação, por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá:
- 16.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.4.2.** Adjudicar e assinar o contrato/instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A indicação da(s) dotação(ções) orçamentária(s) somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/07/2025.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.3. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

19.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

19.1.2. ANEXO II – Justificativa de índices financeiros.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2025.

Lucas Moreira Brito
Gerente de Recursos Humanos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Graziela Mendes
Supervisora de Soluções Compartilhadas
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

DIRAN RODRIGUES DE
SOUZA
FILHO:03131435607
Assinado de forma digital por
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607
Data: 2025.08.01 15:31:30 -03'00'
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCEA-3AFE-4B99-5823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 21/07/2025 10:51:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZIELA MENDES (CPF 112.XXX.XXX-57) em 21/07/2025 10:52:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS MOREIRA BRITO (CPF 113.XXX.XXX-32) em 21/07/2025 11:51:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/DCEA-3AFE-4B99-5823>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Previsão legal: Art. 18, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.347/2023.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- | | | |
|----|--|-----------------|
| 1. | Lucas Moreira Brito
Cargo: Gerente de Recursos Humanos | Matrícula: 1265 |
| 2. | Graziela Mendes
Cargo: Supervisora de Soluções Compartilhadas | Matrícula: 1677 |
| 3. | Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Cargo: Gerente de Soluções e Projetos | Matrícula: 1666 |

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante/técnica: Gerência de Recursos Humanos

Nº Processo Administrativo: 020/2025

Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Responsáveis:

- (I) Pela elaboração do ETP e TR: Lucas Moreira Brito; Graziela Mendes; Yasmin Pissolati Mattos Bretz.
- (II) Pela elaboração da matriz de risco: Bruna Guimarães Gentil.
- (III) Fiscalização da contratação: Bruna Guimarães Gentil.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratações anual está em fase de elaboração. De toda forma, essa contratação está alinhada com o planejamento previsto para o ano de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, em novembro de 2023, celebrou, junto aos seus 23 (vinte e três) Municípios Consorciados, o Contrato de Programa nº 001/2023, que possui como escopo a implementação e operação da gestão associada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 na Macrorregião

Centro de Saúde do Estado de Minas Gerais. Sendo assim, atualmente o CIAS possui como principal objetivo viabilizar o atendimento no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, em relação ao componente móvel pré-hospitalar, sendo, portanto, o Consórcio responsável pela logística de suprimento de insumos e materiais do serviço, garantindo, assim, a operacionalização dos atendimentos de forma eficiente e eficaz. A concentração do encargo de gestão do SAMU 192 da Macro Centro no Consórcio Aliança atraiu a necessidade de se ampliar a estrutura interna da entidade, com a contratação de novos recursos humanos e materiais, para fazer jus à natureza e complexidade do serviço prestado, bem como entregar um atendimento eficaz e de qualidade à população usuária.

Considerando o contexto apresentado, há a necessidade de aquisição de macacões para todas as equipes assistenciais do SAMU Macro Centro. Os macacões são fundamentais para a padronização da vestimenta dos profissionais, facilitando a sua identificação pela população e por outros profissionais de saúde, o que é de extrema importância para otimizar o acesso aos locais em que prestarão atendimento. Além disso, são essenciais para proteger esses profissionais do contato com resíduos, principalmente os biológicos (sangue e fluidos corporais).

Atualmente, o CIAS possui contrato vigente até junho de 2025 para a aquisição de macacões (Contrato nº 017/2024). Entretanto, todo o saldo contratual já foi utilizado devido ao aumento da demanda com a expansão do CIAS. Esse item foi incluído no Processo nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Registro de Preços nº 002/2025, mas foi fracassado nesse pregão, conforme demonstra o Anexo I deste ETP. Assim, é necessária a abertura de novo processo administrativo para que não ocorra a interrupção do fornecimento de macacões, sobretudo porque esses itens são adquiridos frequentemente, considerando a rotatividade de profissionais e a necessidade de reposição, tendo em vista que são itens que se desgastam muito devido ao uso recorrente.

Dessa forma, por meio desse processo será possível disponibilizar a todos os profissionais assistenciais do SAMU Macro Centro os macacões, que são itens essenciais, para que consigam cumprir suas atividades de trabalho em condições ideais, possibilitando, assim, que ofereçam uma melhor assistência aos cidadãos atendidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação está elencada abaixo:

5.1. Entrega dos materiais

A Contratada é incumbida da responsabilidade de assegurar a entrega do item nos prazos estipulados, em condições sanitárias e de uso adequadas, conforme os requisitos legais e as especificações exigidas pelo Contratante.

O fornecimento do bem é enquadrado como continuado, uma vez que a Administração precisará desse recurso permanentemente, considerando que há a rotatividade de profissionais e a necessidade de reposição de uniformes, em casos fortuitos, como perda, acidentes, rasgos etc.

5.1.1. Prazo de entrega:

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a retirada da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Local de entrega:

Gerência de Suprimentos e Logística

Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

Telefone de contato: (31) 97302-1692

E-mails: cias.almoxarifado@gmail.com/ solucoesdesaude@cias.mg.gov.br

A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h.

Por motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecedor poderá solicitar a prorrogação da entrega mediante justificativa plausível. A prorrogação da entrega deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

5.2. Especificações técnicas

Os descritivos dos itens estão no Anexo II deste ETP.

5.2.1. Comprovação das especificações: A Contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, documentação como catálogos, fotos e/ou folders em versão digitalizada que detalham as especificações técnicas do item, em português, para comprovar a aderência às especificações mínimas exigidas.

5.2.2. Observância das especificações técnicas: É fundamental que os itens entregues estejam em conformidade estrita com as especificações técnicas requeridas neste processo licitatório. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem propostas em que forem detectados itens com características divergentes daquelas exigidas nos descritivos técnicos.

5.3. Das amostras

Considerando que o item deste processo trata-se de macacões que são utilizados diariamente pelos profissionais assistenciais do SAMU Macro Centro, é necessário averiguar a qualidade do item, uma vez que deve apresentar certa durabilidade e resistência. Assim, haverá a exigência de 1 (uma) unidade de amostra para o item.

A exigência de amostras, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU)¹, deve ser adotada com caráter excepcional, uma vez que pode restringir a

¹ Informações disponíveis em: https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-2-amostra-e-prova-de-conceito/#_ftnref5

competitividade do certame. No entanto, no presente caso, a exigência justifica-se de forma robusta e técnica, dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de verificação prática de sua adequação às especificações exigidas.

Este processo refere-se à aquisição de macacões utilizados por profissionais do SAMU Macro Centro, que atuam em situações de urgência e emergência, frequentemente em ambientes adversos e de alto risco, exigindo itens que garantam segurança, durabilidade, resistência e conformidade com personalizações específicas. A exigência de amostra justifica-se pela impossibilidade de avaliar adequadamente, por meio apenas de descrição técnica ou catálogos, aspectos como qualidade dos materiais, conforto, acabamento e adequação às especificações exigidas. Tal medida encontra respaldo nos artigos 17, §3º, 41, inciso II, e 42, §2º da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária para assegurar a correta análise do produto e o atendimento ao interesse público.

É importante ressaltar que a amostra permite aferir a qualidade dos tecidos, costuras, modelagem, conforto e acabamento, aspectos que impactam diretamente no desempenho das atividades dos profissionais e não são verificáveis apenas por documentação técnica.

Portanto, a exigência das amostras, com as devidas justificativas e salvaguardas de transparência e objetividade, é imprescindível para assegurar a adequada execução contratual, preservar o interesse público e proteger os usuários finais dos materiais adquiridos.

Sendo assim, a empresa a ser contratada deverá enviar as artes a serem utilizadas na confecção das peças para fins de identidade visual requeridas no descritivo técnico, no prazo de 3 (três) dias úteis após sua declaração como vencedora. A Comissão de Licitação deverá avaliar os arquivos apresentados e divulgar seu parecer em até 2 (dois) dias úteis após o seu envio pelas empresas. Se solicitadas adequações, a licitante terá 24 horas para envio da arte final.

As amostras e as artes do item serão solicitadas após a declaração do vencedor do item, de acordo com as regras previstas no art. 17, § 3º, no art. 41, inciso II e no art. 42 § 2º da Lei nº 14.133/2021. A partir disso, as amostras deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias corridos. O formulário para análise das amostras, que contém os critérios que cada item deve apresentar, está no Anexo III deste ETP.

Os itens deverão passar por avaliação da amostra para verificar se atendem às especificações solicitadas, bem como para análise da qualidade dos materiais, a fim de verificar se a personalização atende ao solicitado.

Após a entrega dos itens na sede administrativa do CIAS, a Comissão de Licitação divulgará, em até 48 horas, a data em que ocorrerá a análise das amostras. Essa análise ocorrerá na sede do CIAS, com a participação da empresa vencedora e dos demais licitantes, de forma virtual. No momento da divulgação da data da análise, será enviado o *link* da transmissão para todos os licitantes que ofertaram propostas para os itens sob

análise. As amostras serão analisadas por meio de ficha de critérios específicos, elaborada pelo setor demandante, a Gerência de Recursos Humanos, em colaboração com a Gerência de Urgência e Emergência, para apontar se os itens estão aptos ou inaptos (Anexo III).

5.4. Celebração do Contrato

Será celebrado contrato, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão do caráter contínuo da contratação.

5.5. Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de sua formalização.

Além disso, como os quantitativos desta contratação foram estimados, conforme cálculos apresentados no item 8 deste ETP, o processamento desta contratação será por meio de sistema de registro de preço, conforme incisos I, II e IV do art. 6º do Decreto nº 18.242/2023 de Belo Horizonte, de acordo com as justificativas abaixo:

- I – Considerando a rotatividade de profissionais e a necessidade de reposição de uniformes, que são itens que apresentam grande desgaste devido ao uso recorrente, a contratação caracteriza-se como de fornecimento e necessidade continuadas, uma vez que a Administração precisará desse recurso permanentemente.
- II – A entrega dos itens será parcelada, considerando que os quantitativos desta contratação foram estimados para doze meses. Assim, o parcelamento das entregas justifica-se uma vez que as Ordens de Fornecimento serão emitidas somente mediante a necessidade do Órgão.
- IV – A contratação prevê que os itens deste processo precisarão ser repostos ou substituídos com certa frequência. Como a reposição ocorre de acordo com a demanda, não é possível prever com exatidão quando precisarão ser repostos e o quantitativo necessário.

5.6. Garantia

A Contratada estará adstrita à garantia legal, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

5.7. Consórcio

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de

participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

5.8. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem personalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, conseqüentemente, a competitividade.

5.9. Subcontratação

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública, representada pela figura do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, como administração indireta dos municípios consorciados, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada. Isso porque, o fornecimento dos itens não possui prestações acessórias. No caso em tela, é necessária apenas a entrega dos itens por parte do fornecedor.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os macacões padrão SAMU necessitam de reabastecimento com certa regularidade, uma vez que apresentam desgastes com o uso recorrente e, por isso, não podem ser reutilizados após o fim de sua vida útil. Dessa maneira, a forma mais adequada de obtenção desses itens é a partir da aquisição, uma vez que não há lógica na locação para itens de uso pessoal, que não poderão ser reutilizados após o fim de sua vida útil.

Devido ao fato de os itens serem classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, a modalidade licitatória mais usual para essa aquisição é por meio do Pregão Eletrônico, de acordo com art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Assim, foi feita a tentativa de aquisição do macacão através do Pregão Eletrônico nº 001/2025, no qual o item restou fracassado. O motivo do fracasso do item nesse processo refere-se ao fato de que, naquela ocasião, exigiu-se em sede de habilitação técnica a apresentação do Certificado de Aprovação (CA) do item. Apesar dos licitantes informarem que o item era fabricado de acordo com as normas da ABNT aplicáveis, verificou-se que não possuíam tal documento e assim, foram desclassificados.

Considerando os meios habituais de aquisição do item em contratações públicas, o levantamento de mercado foi realizado consultando contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas de registro de preços e editais de pregões eletrônicos disponíveis na internet. O levantamento de mercado foi feito com o objetivo de proporcionar um melhor entendimento do objeto e de suas características. O descritivo técnico do item incluído neste processo está de acordo com os descritivos

praticados no mercado. Assim, há compatibilidade entre as características do item deste ETP com as características comumente exigidas em outros processos de aquisição, sendo viável, portanto, manter o descritivo elaborado pelo setor demandante.

Para a cotação dos preços foram utilizados valores encontrados em atas de registros de preço (ARP's) homologadas e publicadas no PNCP e na internet. A pesquisa de mercado está pormenorizada no Anexo IV deste ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Da modalidade

Os “macacões” a serem fornecidos para as equipes de trabalho do SAMU Macro Centro, por serem considerados como bens comuns, serão adquiridos por meio de licitação, utilizando-se a modalidade pregão eletrônico, conforme preconizado no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, este processo licitatório será instruído na modalidade pregão eletrônico.

7.2. Do fornecimento dos itens

- Os macacões deverão ser entregues embalados, com as informações do fabricante e com características compatíveis com aquelas solicitadas no descritivo técnico.
- Os macacões entregues deverão ser idênticos aos aprovados na análise de amostras.
- A entrega de todos os macacões ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante.

7.2.1. Fabricação de acordo com a ABNT e a AATCC

Além das características exigidas nos descritivos técnicos, são listadas abaixo as especificações necessárias e obrigatórias para a fabricação dos macacões:

- a) Fabricação de acordo com as ABNT's NBR 15292:2013 e NBR ISO 13688:2017.

Justificativa: A NBR 15292:2013 especifica os requisitos para as vestimentas de segurança de alta visibilidade, que devem ser capazes de sinalizar visualmente a presença de seu usuário, o que é essencial para os atendimentos noturnos e em locais com baixa visibilidade, garantindo a segurança dos profissionais que utilizam os macacões durante os atendimentos aos chamados. Já a ABNT NBR ISO 13688:2017 determina os requisitos gerais para as vestimentas de segurança, atestando sua qualidade e durabilidade.

- b) Aprovação nos testes das normas AATCC96 e da ABNT NBR 9925:2009.

Justificativa: A ABNT NBR 9925:2009 determina o esgarçamento em costura padrão de tecidos planos, o que é fundamental para garantir a durabilidade do

macacão. Essa norma define o esgarçamento da costura como sendo o deslizamento dos fios de trama sobre os fios de urdume do tecido quando submetido a uma forma de tração perpendicular à costura padrão. Dessa forma, garantimos que o tecido não irá rasgar com facilidade. Os atendimentos realizados pela equipe do SAMU exigem movimentos constantes sendo preciso que o uniforme seja resistente. Portanto, considerando as atividades às quais os uniformes serão submetidos durante os atendimentos realizados pelo SAMU, a comprovação da qualidade dos produtos é imprescindível. Já a AATCC é a Associação Americana de Químicos e Coloristas Têxteis e o seu teste 96 é usado para determinar as mudanças dimensionais em tecidos feitos de fibras que não sejam provenientes da lã quando submetidos a procedimentos de lavagem comumente usados em uma lavanderia comercial. O tecido sob análise é submetido a uma série de procedimentos de teste de lavagem, de graves e leves, que são executados para permitir a simulação dos vários tipos de lavagens comerciais disponíveis. Considerando a grande utilização do uniforme e a necessidade de lavagens constantes, é necessário que os itens sejam fabricados de acordo com os critérios apresentados, para garantir que o tecido não sofrerá mudanças de tamanho durante o uso.

7.4. Do recolhimento dos itens após o fim de sua vida útil

Considerando o uso frequente dos uniformes, sua vida útil é limitada, não podendo ser prolongada, uma vez que itens de uso pessoal não podem ser reaproveitados pelo CIAS após o fim de sua vida útil. Dessa forma, a empresa Contratada será responsável pelo recolhimento anual dos macacões, de acordo com a solicitação do(a) fiscal do contrato. A Contratada será responsável pelo adequado descarte ou reciclagem dos itens recolhidos.

7.5. Documentos de habilitação técnica

- 7.5.1. Certificado de Aprovação (CA) de Equipamento de Proteção Individual expedido pelo Ministério do Trabalho, válido na data da disputa de preço.

Justificativa: De acordo com o art. 167 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de acordo com o item 6.4.1 da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre equipamentos de Proteção Individual: “O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho”. Logo, o CA será solicitada para o macacão padrão SAMU.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os macacões objetos deste processo serão adquiridos para todos os profissionais assistenciais das equipes de trabalho do CIAS, que necessitam desse item como uniforme. Os macacões permitirão que exerçam suas atividades diárias de trabalho com conforto e segurança.

Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, tomou-se como base o quadro de colaboradores do Consórcio, disposto no artigo 15 e incisos do Contrato de Consórcio do CIAS, que informa quais são os cargos administrativos e assistenciais do Consórcio.

Também se considerou a rotatividade de profissionais do Consórcio ao longo de todo o ano de 2024.

O número atual de colaboradores do CIAS que necessitarão dos macacões a serem adquiridos é o seguinte:

CARGOS ASSISTENCIAIS DO CIAS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR CARGO
Coordenador de Transporte	1
Supervisores de Enfermagem de Base Descentralizada	15
Supervisores de Transportes	8
Condutores Socorristas	232
Técnicos de Enfermagem	352
Enfermeiros Intervencionista	98
Médicos Intervencionista	98
<u>TOTAL DE COLABORADORES</u>	804

O setor demandante calculou a quantidade de macacões a serem adquiridos da seguinte maneira:

- Macacões para os profissionais coordenadores de transporte, condutores socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros intervencionistas, médicos intervencionistas e supervisores de transporte: Serão destinados 2 (dois) macacões para cada profissional dessas categorias, considerando que estão mais expostos à sujidades, por atenderem diretamente aos chamados do SAMU.
- Macacões para os supervisores de enfermagem das Bases Descentralizadas: Será destinado 1 (um) macacão para cada profissional dessa categoria, que utilizam o item para acompanhar alguma ocorrência ou treinamento, de forma eventual.

Além dos quantitativos para cada categoria profissional, também se considerou no cálculo da estimativa de itens a serem adquiridos a rotatividade dos profissionais ao longo do ano. Nos doze meses de 2024, conforme os Anexos I e II do DFD, a rotatividade ocorreu da seguinte forma:

Cargos	Número de rescisões por categoria profissional
Condutor Socorrista	24
Enfermeiro	10
Médico Intervencionista	4
Médico Regulador	2
Técnico Em Enfermagem	14

A partir desses dados, determinou-se a quantidade de itens que seriam necessários para os profissionais a serem contratados ao longo do ano, conforme o padrão de rotatividade observado.

Também foi necessário acrescentar uma margem de segurança de 20%, uma vez que podem ser necessárias mais reposições além daquelas inicialmente previstas ou podem ser contratados mais profissionais para a expansão das equipes de trabalho do CIAS. A inclusão de uma margem de até 20% a mais sobre os quantitativos inicialmente estimados justifica-se pela natureza e pelas condições de uso dos macacões a serem adquiridos.

Tratam-se de itens que são utilizados em situações de alta exposição a agentes climáticos, desgaste físico acentuado e condições operacionais adversas, o que acelera o consumo e a necessidade de reposição desses materiais. Além disso, a rotatividade de profissionais e a reposição de itens danificados, extraviados ou inutilizados também demandam quantitativos adicionais para garantir a continuidade dos serviços essenciais. Assim, consideram-se tais motivos para incluir a margem de segurança: ocorrência de eventos fortuitos, como danos aos uniformes durante atendimentos em campo ou desgaste antecipado devido ao uso; necessidade de manter estoque constante dos itens para empréstimo de peças para profissionais contratados temporariamente via RPA ou para cobertura de plantões por feristas, em decorrência de faltas, férias ou afastamentos; alteração do contrato de consórcio, com adesão dos municípios da microrregião de Sete Lagoas ao consórcio, atualmente em deliberação, que resultará na criação de novos cargos e na ampliação de vagas no quadro funcional. Embora ainda não seja possível afirmar com precisão o quantitativo adicional, é necessário prever margem que resguarde o Consórcio de nova contratação emergencial para o mesmo objeto, o que seria indesejável do ponto de vista da economicidade.

Assim:

- A margem visa evitar descontinuidade no fornecimento e garantir pronta substituição de peças danificadas, sem necessidade de nova licitação ou contratação emergencial;
- Garante a padronização visual e técnica dos uniformes, evitando aquisições futuras de lotes com características divergentes;
- Confere maior eficiência administrativa, reduzindo custos logísticos e operacionais decorrentes de novas compras em pequenos lotes;
- A previsão de margem adicional será tratada como quantidade máxima, com pagamento condicionado à efetiva necessidade e utilização, respeitando o princípio da economicidade.

Portanto, a inclusão da margem de 20% é medida técnica e legalmente adequada, permitindo maior eficiência na gestão contratual, previsibilidade de demanda e segurança para os servidores que atuam na linha de frente dos atendimentos de urgência e emergência.

Assim, a margem de segurança não representa necessariamente aumento real de despesa, mas sim uma previsão prudente e estratégica, que permite atender a futuras

demandas sem incorrer em fracionamento de despesa ou necessidade de nova licitação em curto período de tempo.

Considerando esses fatores, foi possível calcular o quantitativo ideal do item, sendo o seguinte:

QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO				
Item	Somatório de itens (para o número de profissionais atual)	Previsão de rotatividade para 12 meses	Margem segurança (20%)	TOTAL
Macacão	1593	104	339,4	2036

A memória de cálculo foi pormenorizada no Anexo V deste ETP.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para o item foram obtidos por meio de contratações similares em outros órgãos públicos. A pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais de prefeituras municipais, com o objetivo de levantar os valores médios estimados, conforme prints disponibilizados no Anexo IV deste ETP.

O preço médio unitário foi calculado por meio do cálculo da média dos 3 valores obtidos nas pesquisas. O preço médio total foi calculado a partir da multiplicação do preço médio unitário pelo respectivo quantitativo do item. Os valores estão descritos no Anexo VI deste ETP.

A partir dessas estimativas, foi obtido o valor global estimado para a contratação, sendo R\$616.229,33 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Neste processo não é possível efetuar o parcelamento do objeto, por tratar-se de item único. Devido à economia de escala, é mais vantajoso economicamente adquirir todo o quantitativo do item com uma única empresa, sem prejuízos para a competitividade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este processo é correlato ao Processo nº 004/2023 - Registro de Preços nº 003/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023, que resultou no Contratos nº 017/2024 (aquisição de macacões) e também ao Processo nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, Registro de Preços nº 002/2025, no qual o macacão restou fracassado.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os macacões são utilizados impreterivelmente por todos os funcionários assistenciais das equipes de trabalho do SAMU Macro Centro, com objetivo de identificá-

los e garantir sua segurança durante os atendimentos e higienização de ambulâncias e instalações do SAMU, evitando a contaminação dos profissionais por resíduos. Logo, pretende-se com a contratação, manter o abastecimento desse item de reposição recorrente e, assim, assegurar a operacionalização do serviço prestado pelo SAMU, promovendo condições mínimas de trabalho para a equipe assistencial. Tal providência possui reflexo social direto, uma vez que garantirá a continuidade ao acesso à saúde pública pela população de forma resolutiva e eficiente, minimizando os riscos de paralisação do serviço em possíveis casos de desabastecimento dos itens.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A produção dos uniformes pode ser considerada uma atividade potencialmente causadora de degradação ambiental, tendo em vista que em sua fabricação são consumidas matérias primas de fontes não renováveis, bem como pela emissão de gases e consumo energético, fatores estes que intensificam a poluição ambiental e implicam indiretamente em riscos à saúde pública.

Na produção dos tecidos são utilizados uma série de corantes e produtos químicos nocivos ao meio ambiente. Logo, o descarte dos uniformes após o fim de sua vida útil caracteriza o material como lixo têxtil. Assim, os resíduos da sua fabricação deverão ter destinação ambiental adequada, após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso). Para tanto, os tecidos não devem ser descartados em aterro sanitário, mas sim, recolhidos pela empresa contratada para o seu fornecimento, que será responsável por reciclá-los ou descartá-los corretamente. O descarte correto envolve o processo de desfibragem, que consiste na transformação de resíduos têxteis em fibras recicladas.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender à necessidade descrita neste documento.

16. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Anexo I - Relatório de vencedores do Processo nº 003-2025;
- Anexo II – Descritivo técnico do item;
- Anexo III – Formulários para análise das amostras;

- Anexo IV - Pesquisa de mercado;
- Anexo V – Estimativa de quantidades da contratação;
- Anexo VI – Estimativa do valor da contratação.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025

Lucas Moreira Brito
Gerente de Recursos Humanos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Graziela Mendes
Supervisora de Soluções Compartilhadas
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E722-8685-7DA7-4443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 21/07/2025 10:48:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAZIELA MENDES (CPF 112.XXX.XXX-57) em 21/07/2025 10:51:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS MOREIRA BRITO (CPF 113.XXX.XXX-32) em 21/07/2025 11:51:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/E722-8685-7DA7-4443>

Anexo II – Descritivo técnico do item

1. Macacão padrão SAMU

1.1. Tecido: profissional, rip stop, com peso de 220 a 230g/m² e largura de 1,60 metros. Composto por no mínimo 67% de fibra de poliéster e o complemento com fibra de algodão.

1.1.1. Tingimento na cor azul marinho, com solidez e firmeza, resistente ao uso e às lavagens na cor, evitando desbotamento.

1.1.2. Tecido pré-encolhido e antimicrobiano, com armação anti rasgo, a trama quadriculada e reforço na trama urdume, com costuras duplas. Necessário costura reforçada no gavião e nos velcros.

1.1.2.1. O tecido deve ter resistência certificada nos seguintes testes: (AATCC96) e (NBR9925). A AATCC – Associação Americana de Químicos e Coloristas Têxteis – é uma associação profissional sem fins lucrativos que fornece desenvolvimento de métodos de teste, materiais de controle de qualidade, desenvolvimento educacional e trabalho em rede para profissionais têxteis e de vestuário em todo o mundo. O teste 96 é usado para determinar as mudanças dimensionais em tecidos e tecidos feitos de fibras diferentes da lã quando submetidos a procedimentos de lavagem comumente usados em uma lavanderia comercial. Uma série de procedimentos de teste de lavagem de graves e leves é fornecida para permitir a simulação dos vários tipos de lavagem comercial disponíveis. Considerando a grande utilização do uniforme e a necessidade de lavagens constantes, solicitamos a certificação para garantir que o tecido não sofrerá mudanças de tamanho durante o uso.

1.1.2.2. A norma ABNT NBR 9925:2009 define esgarçamento da costura como sendo o deslizamento dos fios de trama sobre os fios de urdume do tecido quando submetido a uma forma de tração perpendicular à costura padrão. Desta forma, garantimos que o tecido não irá rasgar com facilidade. Os atendimentos realizados pela equipe do SAMU exigem movimentos constantes sendo preciso que o uniforme seja resistente, portanto, considerando as atividades às quais os uniformes serão submetidas durante os atendimentos realizados pelo SAMU a comprovação da qualidade dos produtos é imprescindível.

1.2. Zíper: Abertura frontal, com zíperes grossos (material altamente resistente a movimentos bruscos) juntamente de 02 cursores opostos, com uma entretela cilíndrica interna em toda a extensão para facilitar o manuseio do cursor, sem risco de sobreposição da aba com duplo cursor para facilitar a abertura superior e inferior.

1.3. Gola tipo padre, de 5 cm, em tecido duplo e entrelaçada, com regulagem em velcro na parte anterior da gola, medindo 5 cm, sendo macho lado direito e fêmea lado esquerdo. As ombreiras com reforços de proteção nos ombros, forradas com fibra de 6 mm e matelassada, embutida na gola, indo da frente até a pala das costas e embutida.

1.4. Bolsos: Dois bolsos embutidos na parte anterior direita e anterior esquerda do tórax, com fechamento através de zíper em diagonal (sendo os cantos voltados para as axilas na posição superior), abrindo em direção ao centro do peito. Bolsos com abertura de 18 cm. Abaixo da cintura e na costura lateral, bolsos embutidos com abertura de 17 cm. Bolso chapado abaixo dos bolsos da cintura, com fechamento por portinhola e velcro, medindo 18 cm de altura e 15 cm de largura.

1.5. Posição frontal entre bolso abaixo da cintura e acima do reforço de joelho, com inclinação de 30 a 40 graus para as laterais de forma a facilitar a entrada das mãos. 01 bolso em cada perna.

1.6. Dois bolsos traseiros chapados com cantos chanfrados, medindo 17 cm de altura e 15 cm de largura fechados por portinhola e velcro. A portinhola deverá seguir o modelo do bolso com altura de 7 cm.

1.7. Reforço do joelho medindo 28 cm de altura e de largura igual à da perna, costurado externamente, com abertura para encaixe da joelheira em formato de trapézio medindo em sua base menor 6 cm, em sua base maior 8 cm e altura de 10 cm. Nas costas, partindo do ombro até a cintura, pregas tipo fole com 4 cm de profundidade.

1.8. Recorte tipo nesga nas axilas medindo 15 cm de altura e 9 cm de largura. Vista interna fixada em toda extensão frontal indo até o ombro, com carcela sobreposta à 10 cm abaixo da gola, terminando no acabamento do zíper.

1.9. Mangas: compridas com punho fechado por alheta e botão; Perna com sistema de ajustador com velcro.

1.10. Mangas compridas, com acabamento de bainha de 2,5 cm após a faixa refletiva, escondendo o acabamento e final das faixas vermelha e laranja. Punho com bainha de 2,5 cm virado duas vezes para dentro com ajustado do mesmo tecido com 16,5 cm de comprimento e 3 cm de largura. Ajustador com 01 caseado e punho com 02 botões de massa para regulagem.

1.11. Bordados: no PEITO (lado esquerdo): Emblema totalmente bordado, diretamente na peça, do logotipo padrão SAMU 192 medindo aproximadamente 7 cm de largura e 11 cm de altura;

1.11.1.No PEITO (lado direito): Função do integrante da equipe bordada, aplicada através de tarjeta com velcro, a ser fornecida pela empresa contratada junto dos macacões, conforme quantitativos e funções especificadas em cada ordem de fornecimento.

1.11.2. Nas COSTAS: entre as tarjas refletivas confeccionadas 100% em poliéster, emblema totalmente bordado do logotipo SAMU 192 medindo aproximadamente 15 cm de largura e 24 cm de altura. Bordado diretamente na peça. Além de função do integrante da equipe bordada, aplicada através de tarjeta com velcro acima do logotipo do SAMU 192, a ser fornecida pela empresa contratada junto dos macacões, conforme quantitativos e funções especificadas em cada ordem de fornecimento.

1.11.3. No BRAÇO (lado direito): Logomarca do Consórcio em cores padrões medindo 15 cm de largura e 24 cm de altura.

1.12. Faixas refletivas: de 50 mm longitudinalmente nos braços, peito e pernas e transversalmente nas costas do ombro até a cintura conforme modelo no manual de identidade visual do SAMU.

1.13. Faixas coloridas: 02 faixas de 15 mm nas laterais da região abaixo da lombar, passando pela lateral do glúteo, pela lateral das coxas e lateral das pernas, com espaço de 15 mm entre cada uma, laranja na frente e vermelha atrás, seguindo as costuras laterais iniciando das palas até os pés. 02 faixas de 15 mm com espaço de 15 mm entre cada uma, laranja na frente e vermelha atrás, partindo da bainha das mangas até o punho (lado externo da manga).

1.14. Os macacões devem ser confeccionados nos tamanhos PP, P, M, G, GG, XG e XGG e possibilitar solicitação de tamanhos especiais (plus size) sob demanda.

LOGOMARCA SAMU



LOGOMARCA CIAS



GESTÃO EFICIENTE PARA A SAÚDE DOS MUNICÍPIOS

*Com o intuito de manter o edital mais objetivo, assegurar a clareza na leitura e favorecer a organização do conteúdo, optou-se por disponibilizar os anexos do ETP separadamente.

Os interessados poderão acessar os documentos através do link:

 **ANEXOS ETP MACACÕES**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**

Objeto: Aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	Unidade	R\$	R\$

- **Os itens serão entregues no seguinte endereço:** Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-310.
- **Prazo de entrega:** A entrega dos itens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a retirada da respectiva Ordem de Fornecimento.
- **Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa.

Declaro ter pleno conhecimento de que a proposta acima especificada se encontra de acordo com o solicitado e inclui em seu preço final todas as despesas inerentes autorizações, certificações, tributos, encargos, custos financeiros, deslocamento ao local de entrega dos bens/serviços e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art.63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário da Associação Mineira de Municípios de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada na **XXXX**, no município de **XXXX**, Estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, em que se registram os preços e as condições a serem praticados, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo Administrativo nº 020/2025 - mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), destinada a atender a demanda do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) dos bem(ns)/produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO					

3.2. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados, as quais devem, preferencialmente, ser mantidas durante a vigência desta Ata, são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF%

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.

5.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) item(ns) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

5.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.4. É vedada a aquisição do(s) item(ns) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

5.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

5.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) item(ns) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/23, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

7.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

7.1.1 O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

7.1.2 A substituição de marca implicará em nova análise do item.

7.1.3 A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente na imprensa oficial.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

7.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.3. As alterações de preços em atas decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

7.3.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 7.3, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

7.3.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

7.3.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

7.3.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

7.3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

7.3.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

7.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@cias.mg.gov.br.

7.5. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

7.6. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação na imprensa oficial, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

7.6.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

7.7. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) item(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

7.8. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA

Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preço

8.1. Atender a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.

8.2. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na imprensa oficial.

8.3. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

8.4. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Obrigações do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

8.6. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

8.7. Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.

8.8. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.

8.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preço.

8.10. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

8.11. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzidas a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, anexo desta ARP.

9.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada na imprensa oficial.

9.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

9.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço.

9.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

9.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado na imprensa oficial, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

10.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

10.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

10.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as condições de liquidação e pagamento, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.

11.2. Aplicam-se aos bens, às obras ou aos serviços registrados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

11.3. A tolerância do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

11.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP na imprensa oficial será providenciada e correrá por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

11.5. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

11.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
1		
	Empresa XXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX .	
	Empresa XXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX .	
	Empresa XXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX .	
2		
	Empresa XXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX .	
	Empresa XXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX .	
	Empresa XXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX .	

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
1		
	Empresa XXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX .	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL
	Empresa XXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX .	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO
2		
	Empresa XXXXXX , inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX .	
	VALOR UNITÁRIO	QTDE TOTAL
		VALOR TOTAL

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS E DE OUTRO LADO **XXXXX**, NA FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria no 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário da Associação Mineira de Municípios de 08 de janeiro de 2025, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada **XXXX, XX – XXX**, no município de **XXXX**, estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 18.343/2023, Decreto Municipal nº 18.096/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **XXXXXX** para eventual e futura aquisição de macacões personalizados para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 020/2025 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A gestão do presente contrato será exercida pela funcionária Lara Rúbia Vaz Diniz Fráguas - Matrícula 1658, nomeada pela portaria nº 22 de 14 de maio de 2024.

2.2. A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato serão realizados pela funcionária Bruna Guimarães Gentil – Matrícula 1295, nomeada pela Portaria nº 22 de 5 de outubro de 2023, ou por outro funcionário(a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do Contratante.

Parágrafo Primeiro - O Gestor de Contrato do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento

3.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à contratação do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.1.3. Na hipótese em que a negociação de que trata o item “4.1.2.” não for vantajosa para o CIAS, poderá ocorrer a rescisão contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
XX	XX	XX	XX		
XX	XX	XX	XX		
XX	XX	XX	XX		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações do(a) CONTRATADO(A):

8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na proposta, neste instrumento, no Termo de Referência e em todos os demais documentos que constituem este processo.

8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, garantia e prazo de validade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida na proposta.

8.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.8. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Terceira” do presente contrato.

8.1.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.13. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.

8.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação.

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato, termo de referência, anexos e dos termos de sua proposta.

8.2.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o objeto do contrato efetivamente prestado/fornecido.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.2.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.2.7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2.9.2. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2.10. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.

8.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

8.2.12. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.

8.2.13. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.

8.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte o que estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**, nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.

8.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;

- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. São condições gerais deste Contrato:

10.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

10.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.1.3. As operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.

10.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos dados, informações e documentos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

10.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o **CONTRATADO** à aplicação das seguintes sanções administrativas:

12.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
 - i. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega ou execução dos serviços.

- ii. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, incisos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. As multas previstas acima deverão ser fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.4. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.1.5. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.1.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.1.5.2. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem

acima, e impedirá o **CONTRATADO** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observado o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, e posterior aprovação final pela autoridade competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/07/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

16.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.4. O **CONTRATADO** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.5. O **CONTRATADO** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.6. O **CONTRATADO** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

16.8. O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.9. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.10. O **CONTRATADO** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.11. O **CONTRATADO** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.12. O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre o **CONTRATADO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.14. O **CONTRATADO** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.15. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.16. O **CONTRATADO** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.17. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

16.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de

responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

16.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

16.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

17.1. O **CONTRATADO** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal de Belo Horizonte/MG, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

17.2. O **CONTRATADO** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.3. O **CONTRATADO** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

17.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

18.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, anexa a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, no site eletrônico oficial do Consórcio e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis, consoante art. 94, inc. I, da NLLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2025.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Aviso sobre Limitação Sistêmica no Cadastro de Cota ME/EPP

Informamos que, em virtude de limitação técnica do sistema Compras.gov.br, não foi possível cadastrar o item 2 como “Benefício Tipo III – Cota Reservada para ME/EPP”, conforme previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Tal funcionalidade não está disponível para a modalidade de Registro de Preços, conforme amplamente reconhecido por usuários da plataforma e orientação do Portal.

Dessa forma, o item 2 foi lançado no sistema com a indicação “Sem Benefício”, apenas para fins de viabilizar o procedimento eletrônico, mas permanece sendo exclusivamente destinado à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, nos termos da legislação aplicável.

O item 1, destinado à ampla participação, está aberto a todos os licitantes aptos. Já o item 2 é reservado exclusivamente às empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006. O fracionamento dos itens segue os critérios legais para cota reservada.

Esclarecemos, ainda, que o pregoeiro adotará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da reserva legal, inclusive com a desclassificação de licitantes que não atendam aos requisitos do item 2, caso participem indevidamente.

Documento assinado digitalmente
 **HERIKA SUELLEN SANTOS DIAS**
Data: 01/08/2025 16:55:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Herika S. Santos Dias
Supervisora de Licitações
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS